CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES, CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-6UNH-159R-4Y9T-7X4A

P A R E C E R

TC-006869.989.16-0

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Nilson Alcides Gaspar.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS DO EXERCÍCIO: 2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 27,16%. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 81,77%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 24,81%; Gastos com pessoal: 41,98%; Resultado da execução orçamentária: Superávit 5,54%; Resultado financeiro: Positivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 5 de novembro de 2019, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2017, excetuando aqueles atos pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações, discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo a Fiscalização certificar-se quanto ao cumprimento das

recomendações e determinações expedidas, em suas inspeções futuras, especialmente no que tange às obras na quadra poliesportiva do Complexo Educacional Profª. Laura Fahl Corrêa e as regularizações anunciadas na estrutura de cargos da Municipalidade.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 21 de novembro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

GCCCM-34-C

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-6UNH-159R-4Y9T-7X4A